LEI COMPLEMENTAR Nº 5.227/2011

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 5.012/2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei Complementar, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - O art. 206 da Lei Complementar nº 5.012/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 206 – A Taxa de Serviços Diversos – TSD é devida pela execução, por parte dos órgãos próprios da municipalidade, dos seguintes serviços:

I – depósito e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas;

II – cemitérios;

III – limpeza não regular de logradouros públicos por ocasião de eventos, festas e congêneres;

IV – armazenagem em guarda-volumes;

V – utilização de sanitários;

VI – embarques no Terminal Rodoviário Municipal e pontos regulamentados

§ 1º A Taxa de Serviços Diversos a que se refere este artigo é devida:

a) na hipótese do inciso I deste artigo, pelo proprietário, possuidor a qualquer título ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que requeira, promova ou tenha interesse na liberação dos bens, animais ou mercadorias apreendidas;

b) na hipótese do inciso II deste artigo, pela pessoa física que solicitar a prestação de serviços relacionados com cemitérios, segundo as condições e formas previstas em regulamento;

c) na hipótese do inciso III deste artigo, pela pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação de serviços de limpeza não regular, realizados pelo Poder Público ou concessionário de serviço público, de logradouros públicos por ocasião da realização de eventos, festas e congêneres;

d) na hipótese do inciso IV deste artigo, pela pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação de serviços de armazenagem ou guarda-volume por parte do Poder Público em prédios públicos em que o serviço for disponibilizado;

e) Na hipótese do inciso V deste artigo, pela pessoa física que utilizar as instalações sanitárias localizadas no Terminal Rodoviário Municipal;

f) Na hipótese do inciso VI deste artigo, pela pessoa física que utilizar os serviços de embarque disponibilizados no Terminal Rodoviário Municipal e nos pontos regulamentados.

§ 2º Serão solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa de que trata o inciso II deste artigo os herdeiros do *de cujus*.

Art. 2º - A Tabela XIV da Lei Complementar nº 5.012/2009 passa a ser a seguinte:

"TABELA XIV – TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

I – Depósito e liberação de bens apreendidos:

1 – Guarda, por dia ou fração, no depósito municipal ou local destinado para tal fim:
a) animais.....R$ 11,13
b) veículos automotores.....R$ 36,74
c) demais veículos.....R$ 36,74
d) demais objetos e mercadorias apreendidas
por lote ou individual.....R$36,74

II – Cemitérios:

1 – Inumação em gaveta:
a) adulto, por cinco anos.....R$ 90,17
b) infante, por três anos.....R$ 60,11
c) natimorto, por três anos.....isento

2 – Inumação em carneiros:..... R$ 90,17

3 – Prorrogação de prazos:

a) sepultura em gaveta, por cinco anos.....R$ 239,34

4 – Perpetuidade:
a) sepultura em gaveta.....R$ 358,45
b) carneiro.....R$ 598,90
c) jazigo (carneiro duplo, geminado).....R$ 3.593,41

5 – Exumação:
a) antes de vencido o prazo regulamentar de
decomposição.....R$ 289,43

b) depois de vencido o prazo regulamentar de
decomposição.....R$ 289,43
c) transladação.....R$ 60,11

6 – Taxa de ocupação de velório.....R$ 71,24

III – Taxa de prestação de serviços de limpeza não regular, realizados pelo Poder Público ou concessionário de serviço público, de logradouros públicos por ocasião da realização de eventos, festas e congêneres.....R$ 445,28

IV – Armazenagem por volume:

a) guarda-volumes.....R$ 3,00 (três reais)

V – Utilização de Sanitários no Terminal Rodoviário:

a) ingresso …..... .....R$ 0,50 (cinquenta centavos)
b) ingresso com Banho .....R$ 2,00 (dois reais)

VI – Embarques no Terminal Rodoviário e em pontos regulamentados

a) Linhas de ônibus intermunicipais.....R$ 1,00 (um real)
b) Linhas de ônibus interestaduais.....R$ 1,00 (um real)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte à sua publicação, desde que completados 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 30 de agosto de 2011.

Edson Teodoro da Silva
Secretário Municipal de Gestão Pública

José Porfírio de Oliveira Filho
Prefeito Municipal